



# ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA

# VERT

## VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - categoria "B"

CNPJ nº 25.005.683/0001-09

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



## SÃO MARTINHO S.A.

CNPJ nº 51.466.860/0001-56 - CVM nº 20516

Fazenda São Martinho, s/nº, CEP 14850-000, Pradópolis - SP



A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03"), em conjunto com (i) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35; (ii) ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04; (iii) AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.684.408/0001-95; (iv) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; (v) BANCO FATOR S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06; (vi) BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, inscrita no CNPJ sob o nº 93.026.847/0001-26; (vii) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 01.522.368/0001-82; (viii) BANCO J.P. MORGAN S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98; (ix) BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.855.045/0001-32; (x) BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26; (xi) CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.638.542/0001-57; (xii) CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30; (xiii) EASYNVEST-TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.169.875/0001-79; (xiv) GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62; (xv) GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.451/0001-15; (xvi) GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17; (xvii) ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64; (xviii) ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04; (xix) MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CCTVM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.392.983/0001-38; (xx) NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES, inscrita no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001-08; (xxi) NOVA FUTURA CTVM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.795/0001-79; (xxii) NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.060.029/0001-71; (xxiii) ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25; (xxiv) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; (xxv) SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.220/0001-87; (xxvi) SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40; (xxvii) UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73; (xxviii) VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98; ("Instituições Participantes da Oferta"), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 700.000 (setecentos mil) certificados de recebíveis da 1ª (primeira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.492.30-7, e inscrita na CVM sob o nº 23.990 ("Emissora"), todos nominativos e escriturais ("CRA"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão, qual seja 20 de março de 2019 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de ("Oferta" e "Emissão"):

# R\$700.000.000,00

(setecentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE : N° BRVERTCRA153

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AAA"

Oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400/03 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM nº 600/18").

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela São Martinho S.A." ("Prospecto Definitivo") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).



## **III 1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

**1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1.** A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que a Emissão e a Oferta foram aprovadas **(i)** em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal "Diário Comercial" na edição de 18 de julho de 2017; e **(ii)** em Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 14 de dezembro de 2018, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 02 de janeiro de 2019, sob o nº 856/19-8.

**1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A." ("**Termo de Securitização**"), celebrado entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), em 07 de março de 2019.

## **III 2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO**

**2.1.** Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 840.000 (oitocentas e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em Série Única, para colocação privada ("**Debêntures**" e "**Direitos Creditórios do Agronegócio**", respectivamente), no valor de R\$1.000,00 (mil reais), emitidas pela **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.860/0001-56 ("**Devedora**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*" ("**Escritura de Emissão**").

**2.1.1.** As Debêntures foram emitidas em favor da Emissora e foram subscritas pela Emissora nos termos do boletim de subscrição das Debêntures. **2.1.2.** A Devedora captará recursos por meio da colocação privada das Debêntures em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, no âmbito da Operação de Securitização. As Debêntures foram integralizadas pela Emissora para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão. **2.1.3.** Para todos os fins, considera-se "**Operação de Securitização**" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio são vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que tem, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Debêntures, subscritas e integralizadas pela Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Emissora realizou, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076/04**"), sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na conta de livre movimentação, em favor da Devedora. **2.1.4.** Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA no âmbito da Operação de Securitização foi aprovada, por unanimidade, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 11 de fevereiro de 2019, a qual foi registrada na JUCESP em 21 de fevereiro de 2019 sob o nº 105.714/19-7. **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas, conforme definido no Termo de Securitização; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

## **III 3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA**

**3.1. Quantidade de CRA:** Foram emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder. **3.1.1.** A Emissora, após consulta e concordância do Coordenador Líder e da Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados.

**3.1.2.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), fica vedada a colocação de CRA a Pessoas Vinculadas, com exceção do Formador de Mercado. Para fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**" são Investidores que sejam: **(i)** Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

**3.2. Valor Nominal Unitário:** Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

**3.3. Número de Séries:** Esta é a 1ª (primeira) Série única no âmbito da 24ª (vigésima quarta) emissão da Emissora.

**3.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

**3.5. Forma dos CRA:** Os CRA foram emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular de CRA, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

**3.6. Prazo:** A data de vencimento dos CRA é 15 de abril de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de oferta de resgate antecipado e de resgate antecipado obrigatório dos CRA.

**3.7. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

**3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na Cláusula III do Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, no montante inicial de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), sendo que o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRA sob o regime misto de Garantia Firme de Colocação e Melhores Esforços de Colocação, sem prejuízo do Compromisso de Subscrição previsto na Cláusula 4.3 do Termo de Securitização, sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional, cuja colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.8.1.** O Coordenador Líder compromete-se, dentro do Prazo Máximo de Colocação, a cumprir o Compromisso de Subscrição, e sem prejuízo da Garantia Firme, desde que **(i)** cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição; **(ii)** não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora de quaisquer de suas obrigações e declarações previstas nos Documentos da Operação; **(iii)** as informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos documentos da Oferta sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, exceto por informações financeiras e contábeis que poderão ter sido atualizadas pela Devedora, de acordo



com as normas aplicáveis; e **(iv)** não ocorrência, durante o Prazo Máximo de Colocação, de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta. **3.8.2.** O exercício pelo Coordenador Líder da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição. **3.8.3.** Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, o Coordenador Líder disponibilizou ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM nº 400/03 ("Aviso ao Mercado"). **3.8.4.** A Oferta terá início após **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a divulgação deste "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03 ("Anúncio de Início"); e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. **3.8.5.** Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. **3.8.6.** Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM nº 400/03, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser negociados no mercado secundário através do CETIP21, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. **3.8.7.** Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, a Emissora optou por não contratar a prestação de serviços de formador de mercado, na forma e conforme as disposições **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** do Manual de Normas para Formadores de Mercado no ambiente B3, de 1º de julho de 2008; **(iii)** do Comunicado BM&FBOVESPA nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** da Resolução da BM&FBOVESPA nº300/2004-CA.

**3.9. Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, até o exercício da Garantia Firme de Colocação e do Compromisso de Subscrição, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

**3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Referido preço de integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

**3.10.1.** Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição. **3.10.2.** O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta. **3.10.3.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso. **3.10.4.** Nas Datas de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3, conforme o caso.

**3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA:** O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária. **3.11.1.** A partir da primeira Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização ("Remuneração CRA"). O cálculo da Remuneração CRA obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA ocorrerá nas datas de pagamento indicadas na tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures | Data de Pagamento de Remuneração dos CRA |
|---------------|---|--|
| 1             | 14 de abril de 2020                             | 15 de abril de 2020                      |
| 2             | 14 de abril de 2021                             | 15 de abril de 2021                      |
| 3             | 14 de abril de 2022                             | 18 de abril de 2022                      |
| 4             | 14 de abril de 2023                             | 17 de abril de 2023                      |
| 5             | 12 de abril de 2024                             | 15 de abril de 2024                      |
| 6             | 14 de abril de 2025                             | 15 de abril de 2025                      |
| 7             | 14 de abril de 2026                             | Data de Vencimento                       |

**3.12. Amortização dos CRA:** O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme datas e percentuais previstos na tabela abaixo ("Amortização").

|   | Data de Pagamento da Amortização das Debêntures | Data de Pagamento da Amortização dos CRA | Percentual de Amortização |
|---|---|--|---------------------------|
| 1 | 14 de abril de 2025                             | 15 de abril de 2025                      | 50%                       |
| 2 | Data de Vencimento                              | 15 de abril de 2026                      | 100%                      |

**3.12.1.** Os recursos para o pagamento da Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva Data de Pagamento da Amortização dos CRA. **3.12.2.** Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração do CRA devida para a última Data de Pagamento de Remuneração. **3.12.3.** Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados pro rata die, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. **3.12.4.** Sem prejuízo do disposto no item 3.12.1 acima e na Cláusula 6.5.1 do Termo de Securitização, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares dos CRA.



**3.13. Resgate Antecipado dos CRA:** Conforme previsto no Termo de Securitização, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, conforme previsto abaixo.

**3.13.1. Oferta de Resgate Antecipado:** Em caso de exercício pela Devedora, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que, nos termos da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, ou à totalidade dos CRA, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora e nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). **3.13.1.1.** Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade excedente ao número máximo de CRA a serem resgatadas, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures. O rateio será conduzido fora da B3.

**3.13.2. Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório dos CRA, em consequência do exercício pela Devedora do resgate antecipado facultativo das Debêntures realizado nos termos da Cláusula 4.13.5 e seguintes da Escritura de Emissão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso **(i)** seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a Escritura de Emissão em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; ou **(ii)** a Devedora tome ciência de que um Evento de Vencimento Antecipado irá ocorrer ou de que um evento possa de qualquer forma ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, de modo a evitar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado. O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado na forma prevista na Cláusula 7.3 e seguintes do Termo de Securitização.

**3.14. Vencimento Antecipado:** A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, ou sua ausência, observada a Cláusula 7.5 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.5 e 7.5.1 do Termo de Securitização.

**3.14.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.5. do Termo de Securitização. **3.14.2.** Ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora, deverá ser comunicada pela Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência. Observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização. **3.14.3.** Na Assembleia Geral dos CRA referida acima, os titulares de CRA, representando no mínimo a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que tal maioria simples represente no mínimo 30% (trinta por cento) mais um dos CRA, poderão decidir pela não declaração de vencimento antecipado das Debêntures Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, por qualquer motivo **(i)** não seja instalada em primeira ou segunda convocação, ou, **(ii)** dela não resulte decisão no sentido de não decretar o vencimento antecipado das Debêntures; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, conforme o caso e, consequentemente, dos CRA, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

**3.15. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização (**"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"**) ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência do evento uma Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. **3.15.1.** A Assembleia Geral dos CRA, prevista no item 3.15 acima, será convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e, **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

**3.15.2.** Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** sobre a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.15.3.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral dos CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA. **3.15.4.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário. **3.15.5.** A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei nº 9.514/97"**), não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. **3.15.6.** Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral dos CRA para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do caput do artigo 20 da Instrução CVM nº 600/18, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a realização de aporte de recursos pelos titulares de CRA; **(ii)** a dação em pagamento os valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(iv)** a transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97, devendo respeitar o estabelecido nas Cláusulas 13.2 e 13.3 do Termo de Securitização.

**3.16. Atraso no Recebimento de Pagamentos:** O não comparecimento do titular do CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

**3.17. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures. **3.17.1. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para o custeio da produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e, do artigo 3º, inciso I parágrafos 1º, 2º e 9º da Instrução CVM nº 600/18, na forma prevista em seu objeto social, conforme previsto no Cronograma Indicativo. **3.17.2.** As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que: **(i)** a cana-de-açúcar atende aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076; e **(ii)** a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da IN RFB 971/2009 e da Lei 11.076, sendo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a "fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71-6-00, o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, a "fabricação de álcool", representado pelo CNAE nº 19.31-4-00, entre outras atividades secundárias; e **(b)** consta como objeto social da Devedora, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente, a "atividade agroindustrial de



industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica.

**3.17.3.** Os recursos captados no âmbito da emissão das Debêntures serão destinados na forma do artigo 3º, parágrafo 9º, da Instrução CVM 600, especificamente às atividades de produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar. Conforme previsto no Cronograma Indicativo, o qual é estabelecido de forma indicativa e não vinculante, a Devedora pretende destinar os recursos principalmente para o custeio de produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar.

**3.18. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pela Lei nº 9.514/97, Lei nº 11.076/04 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM nº 600/18, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre o Fundo de Despesas e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora (“Regime Fiduciário”).

**3.19. Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

**3.20. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 (segmento CETIP e/ou segmento BM&FBOVESPA), sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.

**3.21. Público-Alvo da Oferta:** Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Institucionais e a Investidores Não Institucionais. **3.21.1.** O Coordenador Líder, em conjunto com os Participantes Especiais, realizará a Oferta dos CRA por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: **(i)** uma oferta destinada aos Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”); e **(ii)** uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”). No mínimo 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão será destinado prioritariamente para Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, podendo o Coordenador Líder, em comum acordo com a Devedora, manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva e os Boletins de Subscrição. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja **(a)** igual ou inferior a 10% (dez por cento) dos CRA objeto da Emissão, todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou **(b)** exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os CRA destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição e não alocado aos Investidores Não Institucionais, desconsideradas frações de CRA. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais. **3.21.2.** A Oferta Não Institucional observará os seguintes procedimentos, sem prejuízo das demais condições previstas no Contrato de Distribuição: **(i)** os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever CRA deverão preencher e apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais **(a)** Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva; ou **(b)** Boletins de Subscrição, após a publicação deste Anúncio de Início e até o fim do Prazo Máximo de Colocação. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, cada Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva ou no Boletim de Subscrição, conforme o caso, se é ou não Pessoa Vinculada; e **(ii)** os Pedidos de Reserva ou os Boletins de Subscrição, conforme o caso, serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretirável e observarão as condições do próprio Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, os procedimentos e normas de liquidação da B3. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja **(a)** igual ou inferior a 10% (dez por cento) dos CRA objeto da Emissão, todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, não cancelados serão integralmente atendidos e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou **(b)** exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os CRA destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, e não alocado aos Investidores Não Institucionais, desconsideradas frações de CRA.

**3.21.3.** Após o atendimento dos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, observado o seguinte procedimento, sem prejuízo das demais disposições previstas no Contrato de Distribuição: **(i)** os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA poderão apresentar um(a) ou mais **(a)** intenções de investimento, durante o Período de Reserva, desde que não sejam pessoas físicas; **(b)** Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, desde que sejam pessoas físicas; ou **(c)** Boletins de Subscrição, após a publicação do Anúncio de Início até o fim do Prazo Máximo de Colocação, indicando a quantidade de CRA a ser subscrita, ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, cada Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva ou no Boletim de Subscrição, conforme o caso, se é ou não Pessoa Vinculada., inexistindo limites máximos de investimento. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, cada Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva ou no Boletim de Subscrição, conforme o caso, se é ou não Pessoa Vinculada; e **(ii)** cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento.

**3.21.4.** Sem prejuízo dos Pedidos de Reserva feitos pelos Investidores Não Institucionais, os Investidores Institucionais poderão, também, manifestar seu interesse em investir nos CRA, durante o Período de Reserva, por meio da apresentação de intenções de investimento. Após a publicação do Anúncio de Início, os Investidores poderão manifestar seu interesse em investir nos CRA mediante apresentação de Boletim de Subscrição. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTVM).

**3.22. Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

**3.23. Regime de Distribuição:** Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob regime de **(i)** garantia firme de colocação para a quantidade equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA; **(ii)** compromisso de subscrição para a quantidade equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, e **(iii)** melhores esforços de colocação para a quantidade equivalente a 100.000 (cem mil) CRA. **3.23.1.** A Garantia Firme de Colocação, conforme prevista acima, será prestada pelo Coordenador Líder até o final do prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Início, desde que **(i)** as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição tenham sido cumpridas até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** a quantidade de CRA integralizado seja inferior a 300.000 (trezentos mil). **3.23.1.1.** Na hipótese descrita no item 3.23.1, acima, o Coordenador Líder integralizará a quantidade correspondente à diferença entre **(i)** 300.000 (trezentos mil) CRA, e **(ii)** a quantidade dos CRA integralizados até aquele momento, observado o disposto na Cláusula 4.3 do Termo de Securitização. A integralização ocorrerá com base no Preço de Integralização dos CRA na data do exercício da Garantia Firme. **3.23.2.** O Coordenador Líder compromete-se, dentro do Prazo Máximo de Colocação, a cumprir o Compromisso de Subscrição, e sem prejuízo da Garantia Firme, desde que **(i)** cumpridas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; **(ii)** não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora de quaisquer de suas obrigações e declarações previstas nos Documentos da Operação; **(iii)** as informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos documentos da Oferta sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, exceto por informações financeiras e contábeis que poderão ter sido atualizadas pela Devedor, de acordo com as normas aplicáveis; e **(iv)** não ocorrência, durante o Prazo Máximo de Colocação, de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta. **3.23.2.1.** Na hipótese descrita no item 3.23.2 acima, o Coordenador Líder integralizará a quantidade correspondente à diferença entre **(i)** 600.000 (seiscentos mil) CRA; e **(ii)** a quantidade dos CRA integralizados até aquele momento, limitado a 300.000 (trezentos mil) CRA, totalizando 600.000 (seiscentos mil) CRA. Caso



o Compromisso de Subscrição seja exercido, o Anúncio de Encerramento será disponibilizado após referido exercício. A integralização ocorrerá com base no Preço de Integralização dos CRA na data do exercício do Compromisso de Subscrição. **3.23.2.2.** O exercício pelo Coordenador Líder da Garantia Firme de Colocação e do Compromisso de Subscrição dos CRA, inclusive no que se refere à quantidade acima prevista, está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição. **3.23.3.** A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. **3.23.3.1.** O prazo máximo para colocação dos CRA será de 135 (cento e trinta e cinco) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, até o exercício da Garantia Firme de Colocação e do Compromisso de Subscrição, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro. **3.23.3.2.** A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para distribuição no mercado primário, e do CETIP21, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser negociados no mercado secundário através do CETIP21, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. **3.23.3.3.** Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. **3.23.3.4.** Caso, durante o período da Oferta, seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, com exceção ao Formador de Mercado, sendo as intenções de investimento ou os Pedidos de Reserva, conforme aplicável, realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. **3.23.4.** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA. **3.23.5.** Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.23.6.** A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, mediante exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03. **3.23.7.** Os CRA serão destinadas aos Investidores de acordo com o procedimento abaixo: **3.23.7.1.** O Coordenador Líder realizará procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva, intenções de investimento e Boletins de Subscrição, conforme o caso, recebidos no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRA por ordem cronológica, sendo que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, deverá definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora: **(i)** o Valor Total da Emissão, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, com a colocação de CRA equivalente a, no mínimo, 300.000 (trezentos mil) CRA, observado o exercício da Garantia Firme de Colocação; **(ii)** se será exercida a Opção de Lote Adicional; e **(iii)** a quantidade total de CRA a ser emitida. A ordem cronológica de chegada dos Pedidos de Reserva, intenções de investimento e Boletins de Subscrição, conforme o caso, será verificada no momento em que a subscrição for processada com sucesso pelo sistema da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico (“Alocação da Oferta”). **3.23.7.2.** Em caso de Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, enviados pelas Instituições Participantes da Oferta via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas. **3.23.7.3.** No caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da B3. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição. **3.23.7.4.** O processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso. **3.23.7.5.** O Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores que, no seu entendimento, em comum acordo com a Devedora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração dos CRA com custo compatível aos objetivos da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias; **3.23.7.6.** Com relação aos Investidores que submetam Pedido de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, antes da data de divulgação do Anúncio de Início, estes serão informados, até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; **(b)** o valor estimado a ser pago pelo Investidor; e **(c)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados. **3.23.7.7.** Na hipótese do item 3.23.6.6, acima, até às 16h00 da primeira Data de Integralização, cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA alocados, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, com recursos imediatamente disponíveis. **3.23.7.8.** Com relação aos Investidores que submetam Boletins de Subscrição ou intenções de investimento, conforme o caso, após a data de divulgação do Anúncio de Início, cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA alocados, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis até às 16h00 da respectiva Data de Integralização, que não seja a primeira Data de Integralização.

**3.24. Local de Pagamentos:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio de procedimentos da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA.

**3.25. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Fundo de Despesas, na forma de aviso, no jornal “O Estado de São Paulo”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. Não obstante o disposto acima, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora e do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos no artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03. **3.25.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**3.25.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

**3.26. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** A Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a Modificação ou Revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamento, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

**3.26.1.** Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre com a concordância da Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 400/03. **3.26.2.** Caso o requerimento de Modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **3.26.3.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nos mesmos meios também utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03 (“Anúncio de Retificação”). Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam clientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do



Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. **3.26.4.** Em caso de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400/03, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta, ou (ii) em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados. **3.26.5.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 400/03.

**3.27. Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.** ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva "AAA" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009.

**3.28. Manifestação de Auditores Independentes da Devedora:** As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Devedora, bem como as informações trimestrais referentes ao período de 9 (nove) meses encerrado em 31 de dezembro de 2018, incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão respectivamente, por parte de auditores independentes. **3.28.1. Não foi emitida carta conforto por auditores independentes da Devedora com relação aos números e informações presentes no Prospecto Definitivo:** No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes do Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras por ela publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Devedora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Devedora constantes no Prospecto Definitivo.

**3.29. Manifestação de Auditores Independentes da Emissora:** O Auditor Independente da Emissora foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora e do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18.

**3.30. Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas do Prospecto Definitivo.

#### 4. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

| Ordem dos Eventos | Eventos  | Data Prevista <sup>(1)</sup> |
|-------------------|--|------------------------------|
| 1.                | Publicação do Aviso ao Mercado                                   | 14/02/2019                   |
| 2.                | Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor   | 14/02/2019                   |
| 3.                | Início do Roadshow   | 20/02/2019                   |
| 4.                | Início do Período de Reserva                                     | 22/02/2019                   |
| 5.                | Encerramento do Período de Reserva                               | 21/03/2019                   |
| 6.                | Registro da Oferta pela CVM                                      | 21/03/2019                   |
| 7.                | Divulgação do Anúncio de Início <sup>(2)</sup>                   | 22/03/2019                   |
| 8.                | Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor   | 22/03/2019                   |
| 9.                | Data de Liquidação Financeira dos CRA <sup>(3)</sup>             | 25/03/2019                   |
| 10.               | Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(4)</sup>             | 07/08/2019                   |
| 11.               | Data Limite de Início de Negociação dos CRA na B3 <sup>(5)</sup> | 08/08/2019                   |

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400/03. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Definitivo.

<sup>(2)</sup> Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no *website* da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.

<sup>(3)</sup> (i) data em que será realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, bem como (ii) a data em que serão entregues e distribuídos os CRA junto ao público.

<sup>(4)</sup> Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no *website* da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM.

<sup>(5)</sup> A posterior alienação dos CRA eventualmente adquiridos pelo Coordenador Líder em razão do exercício da Garantia Firme de Subscrição poderá ocorrer no mercado secundário, a partir das datas de início de negociação na B3, conforme previsto acima.

#### 5. AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

**5.1.** A instituição contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Centro, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01. **5.1.1.** Os Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 2507-1949/(11) 3090-0447, por meio do e-mail: [fiduciario@simplicpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplicpavarini.com.br) e pelo **website:** <http://www.simplicpavarini.com.br>.

**5.2.** A instituição contratada para prestação de serviços de custodiante é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

**5.3.** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escriturador dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.



## **6. LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA**

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar o Coordenador Líder, a Emissora e o Agente Fiduciário nos endereços abaixo indicados:

- **Emissora**

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa/Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello/Victória de Sá/Fábio Bonatto Scaquetti

Telefone: 3385-1800

Site: <http://www.vert-capital.com>

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.vert-capital.com> (neste *website*, clicar em "Emissões" e posteriormente, no espaço correspondente à 1ª (primeira) Série da 24ª emissão, na seção "Documentos para Download"; clicar em "Prospecto Definitivo").

- **Coordenador Líder**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, São Paulo -SP

At.: Sr. Fábio Fukuda

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br)/[juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)

Site: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

Link para acesso direto ao Prospecto: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, clicar em "Investimentos"; depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA SÃO MARTINHO - 1ª SÉRIE DA 24ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo").

- **Agente Fiduciário**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha/Matheus Gomes Faria/Rinaldo Rabello

Telefone: (21) 2507-1949/(11) 3090-0447

E-mail: [fiduciario@simplicpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplicpavarini.com.br)

Site: <http://www.simplicpavarini.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto: [www.simplicpavarini.com.br](http://www.simplicpavarini.com.br) (neste *website*, clicar no ícone à direita 1 - Características, depois clicar em "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA - CRA - 24ª E/1S", e assim que entrar a página do ativo em nosso site, clicar no ícone "Documentação").

## **7. OUTRAS INFORMAÇÕES**

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (primeira) Série da 24ª (vigésima quarta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A." ("Contrato de Distribuição") e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora ou à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório do Coordenador Líder, no endereço mencionado no item 6 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM ou na B3 apenas para consulta.

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Site: [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços". Na categoria "Negociação", acessar "Renda Fixa Pública e Privada" e clicar em "Saiba mais" na categoria "Títulos Privados". Clicar em "Prospectos", na categoria "Sobre o CRA" e, no campo "Título", inserir "VERT Companhia Securitizadora" e clicar em "Filtrar". Selecionar a opção referente à Oferta).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias"; clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)"; buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, por fim, acessar "download" em "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 24ª (vigésima quarta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora").

## **8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM**

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 21 DE MARÇO DE 2019, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2019/005.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS

Data do Início da Oferta: A partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 22 de março de 2019.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

**VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & IOILI**  
ADVOGADOS

EMISSORA



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

DEVEDORA

